

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 0003325-80.2013.8.26.0566 (n° de ordem 404/13)

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: Sintufscar-Sindicato dos Trab. Tecnico Admin. da Univers. Fed. de S. Carlos

Executado : **Jorge Luiz da Silva**Data da audiência: 10/10/2013 às 15:00h

Aos 10 de outubro de 2013, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante legal do exequente, ELIEN JOLO ALVES, sua advogada, Dra. Juliana Balejo Pupo; o executado. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Informam que o executado para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, efetuou o pagamento de 30% do valor do débito, mais uma parcela de R\$ 221,06. O executado efetuará o pagamento do débito remanescente em **05 parcelas mensais e** consecutivas de R\$ 221,06 cada, vencendo-se a primeira em 05/11/13 e as demais no dia 5 dos meses subsequentes, através de boleto a ser emitido pelo exequente que serão retirados pelo próprio executado junto ao Sindicato exequente. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo do requerido, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se o cumprimento final do acordo: art. 792 do CPC." NADA MAIS. Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz: (assinatura digital)

Exequente: (Sintufscar)

Adva. do Exequente:

Executado: (Jorge)